

NICAR-01/B – NÁUTICA

NORMA SOBRE UTILIZAÇÃO DE VAGAS NO HANGAR

ÁREA - ICAR/NÁUTICA

DATA- 13 de agosto de 2010

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 JUSTIFICATIVA: - Existe uma ordem de serviço OS 01/2002 de 23/07/2002 que precisa ser atualizada. Para seguir o padrão das normas do ICAR, a referida OS foi considerada como NICAR-01/NÁUTICA, tomando esta então que é uma atualização da mesma o número NICAR-01/B – NÁUTICA.
- 1.2 FINALIDADE: - Regular a utilização das áreas de pátio descobertas e das áreas para a guarda de embarcações miúdas.
- 1.3 PÚBLICO-ALVO: - Aos sócios usuários da área náutica.
- 1.4 RESPONSÁVEL: - Diretor da Área Náutica

02 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 2.1 Esta norma substitui integralmente a OS 01/2002, que deixa de ter validade a partir da entrada em vigor desta norma NICAR-01/B – NÁUTICA.
- 2.2 O Regulamento da Área Náutica prevalece sobre qualquer assunto tratado nesta norma que porventura esteja em desacordo com ele.
- 2.3 A Norma de Veleiros em Seco, de janeiro de 2006, é substituída pela NICAR 01 -VELA.

03 – VAGAS DESCOBERTAS:

- 3.1 São mantidas 9 vagas destinadas a veleiros de competição, cujo uso está regulamentado no Regulamento da Área Náutica. Mantém-se também que estas vagas estão isentas da taxa de estadia, pagando somente taxa de aluguel de vagas.
 - 3.1.1 Estas vagas poderão ter desconto máximo de 50% do valor a ser pago, conforme NICAR 01-VELA.
 - 3.1.2 Os nomes dos veleiros e de seus proprietários que fizerem jus a esse abatimento deverão ser informados pelo Diretor de Vela ao Diretor da Área Náutica, ao Comodoro, ao Contra-Comodoro e ao Diretor Financeiro.
 - 3.1.3 O não cumprimento por um veleiro de competição das metas estabelecidas nas Normas das vagas em seco para veleiros, fará com que esse abatimento de 50%

concedido sobre o valor do aluguel da vaga seja automaticamente suspenso, como também perca sua autorização de permanência em seco, fato este que deverá ser imediatamente comunicado pelo Diretor de Vela ao Diretor da Área Náutica, ao Comodoro, ao Contra-Comodoro e ao Diretor Financeiro.

3.1.4 No caso dos veleiros que estejam gozando da redução de até 50% do Aluguel e percam esse direito, após comunicação do Diretor de Vela, o Diretor da Área Náutica, deverá providenciar a descida do veleiro ou a transferência para uma vaga de cruzeiro (se disponível), informando o fato ao Comodoro, ao Contra-Comodoro e ao Diretor Financeiro.

3.1.5 A descida do veleiro será decidida pelo Diretor de Vela, no caso de haver algum sócio pleiteando o direito de vaga de veleiro de competição, em conformidade com a NICAR 01-VELA.

3.2 São mantidas 2 vagas para veleiros de cruzeiro. Mantém-se também que estas vagas estão isentas da taxa de estadia, pagando somente taxa de aluguel de vagas.

3.3 São mantidas 2 vagas para serviços de veleiros (associados ou não), com valores das diárias estabelecidas na Tabela Anual de Taxas.

3.4 Em 2002 foram extintas vagas de pátio, mantendo entretanto o direito a embarcação que na data da extinção ocupasse uma delas e não fosse reacomodada nas vagas existentes nos hangares. Haveria manutenção deste direito até que a embarcação mudasse de proprietário ou fosse retirada da área náutica. Este direito, nestes termos, é mantido.

3.5 Em 2007 foram criadas novas vagas descobertas nos locais dos hangares IV e V, demolidos.

3.5.1 Estas vagas destinam-se a lanchas e veleiros de 33 pés, e nesta área tanto veleiros quanto lanchas pagam as taxas de aluguel e estadia que são estabelecidas na Tabela Anual de Taxas.

04 – BOTES E JETSKYS

4.1 A título precário, em caráter temporário e dependendo da autorização específica do Diretor da Área Náutica, as áreas sob a proa das embarcações e a frente das respectivas carretas, que ocupam vagas dos hangares 01, 10, 11 e 12 e cujas características de dimensões e individualidade relativa permitem essa utilização, poderão ser usadas única e exclusivamente para guarda de embarcações miúdas (botes de apoio e jetskys).

4.2 O usuário da vaga deve solicitar por escrito, autorização específica para isso ao Diretor da Área Náutica, fornecendo o nome da embarcação miúda, cópia da documentação de registro, foto e dimensões da mesma. O Diretor da Área Náutica, após analisar se este fato, não interfere com a(s) vaga(s) vizinha(s), se a sua movimentação pode ser feita sem necessidade da movimentação da embarcação principal, usuária da vaga e se

a documentação entregue está correta, poderá autorizar este uso a título precário e em caráter temporário.

- 4.3 Estes botes de apoio e jetskys deverão pagar uma taxa mensal de estadia, que será estabelecida na Tabela Anual de Taxas.
- 4.4 Esta autorização precária e temporário poderá ser cancelada pelo Diretor da Área Náutica ou Contra-Comodoro, a qualquer momento, caso esta utilização demonstre ou venha a demonstrar algum tipo de interferência com a normalidade do funcionamento da Área Náutica.

05 – PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

- 5.1 Esta norma entra em vigor a partir de
- 5.2 Revoga integralmente a OS 01/2002 – Utilização de Vagas na Área Náutica.
- 5.3 A tabela de preços para estadia dos botes de apoio e jetskys mencionados no item 4.1 acima, em vigor até 31 de dezembro de 2010 é a constante no Anexo 1 desta NICAR 001/B.

Angra dos Reis,

NUNO PINHEL
CONTRA-COMODORO

Anexo 1

Taxa de estadia de botes de apoio e jetskys guardados conforme item 4.3 da NICAR 001/B

Bote de apoio até 2,5 metros
Bote de apoio maior que 2,5 metros
JetSkys até 2,5 metros
JetSkys acima de 2,5 metros